



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 164/2017

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 164/2017:

“Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas para a consecução dos objetivos desta lei.”;

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2017

Vereador Osvaldo Lopes

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>16 / 10 / 2017</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição

Dir. Leg. - Emenda Substitiva - 16-10-2017 - 15:51 - 006745-001